

ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO**CONVÊNIO Nº 01 -/2021 - GOIASFOMENTO**TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LAVRADO ENTRE A
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E O GOVERNO MUNICIPAL DE ITABERAÍ, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIA** a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, criada por força da Lei Estadual de nº 13.533, de 15/10/1999, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente RIVAEI AGUIAR PEREIRA, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, nos termos de seu Estatuto Social, datado de 23/07/2018, devidamente registrado sob nº 20181000814, em 14/11/2018, art. 17, § 1º, e de outro, como **CEDENTE**, o **GOVERNO MUNICIPAL ITABERAÍ**, neste ato representado por sua Prefeita **RITA DE CÁSSIA SOARES MENDONÇA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2172263 SSP/GO e do CPF sob o nº 371.094.991-20.

CONSIDERANDO que a GoiásFomento tem por objeto social contribuir para a aceleração do desenvolvimento sócio-econômico e sustentável do Estado de Goiás, estimulando a realização de investimentos, criação de emprego e renda para as famílias, a modernização das estruturas produtivas, o aumento da competitividade, a redução das desigualdades regionais e setoriais, mediante a concessão de crédito em condições favoráveis. E considerando que a GoiásFomento atende centenas de empresas situadas no Município de Itaberaí-GO.

RESOLVEM firmar o presente instrumento de Convênio com vistas à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto à **CESSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cessão dos servidores municipais **LEONARDO ROSA RIBEIRO** e **MARIA APARECIDA P. DE CARVALHO OLIVEIRA** pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, com ônus para o órgão de destino (**CESSIONÁRIA**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES CEDIDOS

- 2.1 Os servidores públicos cedidos na forma deste Convênio executarão as atividades inerentes às funções da **CESSIONÁRIA**.
- 2.2 Durante o período de cessão, os servidores cedidos ficarão tecnicamente subordinados às autoridades integrantes da **CESSIONÁRIA**, a quem compete orientar-lhe no exercício da atividade, bem como no aspecto administrativo controlar os horários e jornadas de trabalho e acompanhar a conduta dos servidores cedidos.
- 2.3 A carga horária dos servidores deverá ser de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.4 A frequência dos servidores cedidos será controlada pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 3.1 Orientar e supervisionar os servidores públicos cedidos, fornecendo-lhes as condições necessárias para o adequado desempenho das funções que lhe forem outorgadas.
- 3.2 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos estejam de conformidade com o disposto neste Convênio.

- 3.3 Não dispor, tampouco ceder, os servidores a outro poder ou órgão da Administração Direta ou Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.
- 3.4 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.5 Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.6 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.
- 3.7 Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1 Prover os recursos humanos necessários à execução das atividades objeto deste Convênio, colocando os servidores cedidos à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.
- 4.2 Indicar representante para acompanhar a execução das ações decorrentes do presente Convênio.
- 4.3 Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA**, sem exceção.
- 4.4 Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de Convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, visto que foram atendidas as formalidades legais.

RITA DE CÁSSIA SOARES MENDONÇA

Prefeita Municipal de Itaberaí

TESTEMUNHAS:

1) Johnilton de Almeida e Silva

Gerente - GELIC - Goiás Fomento

NOME/CPF: 307.984.001-06

2) Klyera Laima

NOME/CPF: 701.000.871-08

GOIANIA, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 27/05/2021, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 31/05/2021, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Soares Mendonça, Usuário Externo**, em 01/06/2021, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020898051** e o código CRC **D5370180**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202100059000804



SEI 000020898051